



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 506 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno de domínio público municipal de São Félix, medindo 275,83m<sup>2</sup>, localizado no Município de São Félix, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei municipal:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de propriedade do Município de São Félix, medindo 275,83m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco vírgula oitenta e três metros quadrados), situado na Avenida Salvador Pinto, n.º 21, Centro, São Félix-Ba, por suas divisas conhecidas, confrontando-se pela frente com a Avenida Salvador Pinto, pelo fundo em parte com terreno do Município de São Félix e em parte com terreno de marinha, pelo lado direito com transversal da Avenida Salvador Pinto e pelo lado esquerdo com terreno de Jacira Cardoso de Miranda, devidamente registrado sob matrícula n.º 1.630 do livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Félix, a fim de, nele, ser implementado projeto social,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



cultural e esportivo para atendimento a interesse social da comunidade sanfelista.

**Art. 2.º** - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Associação Sanfelista de Canoagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.123.962/0001-85, entidade civil, de caráter social, sem fins lucrativos, para implantação de projeto social, cultural e esportivo para atender a comunidade.

**Art. 3.º** - O terreno objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser, obrigatoriamente, utilizado para alcançar os objetivos institucionais da entidade donatária na implantação de projeto social, cultural e esportivo.

**Art. 4.º** - Caso o terreno objeto da doação não seja utilizado para a finalidade prevista nesta lei, e/ou a entidade não efetive o compromisso de implantar o projeto social, cultural e esportivo para a tender a comunidade, deverá o bem imóvel ser revertido ao patrimônio público municipal de São Félix, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões construídas.

**Art. 5.º** - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do terreno objeto da doação ao patrimônio do Município de São Félix, em casos de desvio de finalidade ou de não realização das ações e medidas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da efetivação da doação, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de São Félix.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6.º** - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix, em 25 de FEVEREIRO de 2025.

  
**JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

***PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***